



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO):

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais tem o poder-dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, conforme disciplina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Assim, este Tribunal possui a obrigação de acompanhar todas as circunstâncias que envolvem a execução contratual, quais sejam, as disposições contratuais, técnicas e administrativas.

Para o desenvolvimento das atividades de fiscalização, deve ser mantida uma equipe ou profissional fiscalizador habilitado e com experiência técnica para acompanhamento e controle do objeto do contrato. O parágrafo único do mesmo artigo determina que esse representante *"anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados"*.

Desse modo, verifica-se que o texto legal estabelece o dever de o fiscal acompanhar à execução contratual, prevendo atribuições do fiscal para que exerça sua função.

Dentre as atribuições, além do registro das ocorrências contratuais, consta também o dever de determinação de medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

A contratação pretendida considera os riscos de eventuais responsabilizações subsidiárias à Administração caso a Administração não prove que exerceu com o devido zelo a fiscalização do contrato.

O que se propõe nos presentes Estudos Preliminares não eximirá a Administração, por meio do fiscal ou equipe de fiscalização designada para cada contrato, das atribuições mencionadas no parágrafo antecedente, uma vez que o que se objetiva é apenas o apoio/auxílio de uma empresa especializada e com expertise em aspectos técnicos específicos da fiscalização, relacionados a cálculos trabalhistas, previdenciários e tributários, dos contratos do TREMG que possuem em seu objeto a prestação de serviços com mão de obra alocada neste Tribunal, ou seja, que envolvam a contratação de postos de trabalho.

Nesse ponto convém registrar que os servidores lotados nesta Seção são fiscais administrativos de um número muito elevado de contratos, com inúmeras atividades a serem desenvolvidas continuamente em cada um deles, sendo que tais contratos são acompanhados pelos fiscais administrativos ao longo dos anos até sua extinção e provável substituição por outros de igual natureza.

No período de férias dos servidores dessas Seções os processos por eles acompanhados são redistribuídos aos demais, que acumulam, além dos próprios processos, os contratos dos demais na condição de suplentes, realizando todas as atividades a eles inerentes.

Acentua a gravidade da questão o fato de as atividades das Seções envolverem despesas públicas de alto valor e necessitarem de redobrada atenção no trabalho diário, haja vista que qualquer pequena falha poderá causar prejuízos ao erário e a consequente responsabilização de todos os agentes envolvidos na contratação, inclusive dos ordenadores de despesas.

Nesse sentido, com vistas a socorrer os fiscais administrativos da sobrecarga de trabalhos, propõe-se a contratação de serviços de apoio administrativo, para auxiliar e dar suporte nas atividades de fiscalização dos contratos.

A contratação de apoio relativo à fiscalização administrativa das contratações de terceirização de mão de obra, possibilita que os fiscais administrativos possam atuar com mais acuidade e assertividade na condução/fiscalização administrativa das contratações, propriamente dita.

Constantemente os Gestores Administrativos dos Contratos de terceirização de mão de obra deste Regional expõe a dificuldade na fiscalização quanto aos aspectos administrativos desses contratos (cálculos previdenciários, trabalhistas e tributários).

Os principais aspectos identificados na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciários e tributários são:

1. Complexidade dos cálculos trabalhistas, previdenciários e tributários;
2. O tempo necessário para realizar a gestão dos contratos, com sobrecarga para os gestores;
3. A falta de conhecimento e experiência necessários para verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias dos contratos de serviço de natureza continuada com mão de obra alocada.

A Lei trouxe a previsão de um rito procedimental a ser obedecido, desde o planejamento de uma licitação até o recebimento de objeto contratual. Os condutores são os servidores dos órgãos ou entidades, os quais participam da comissão de licitação, fiscalizam a execução do contrato e emitem atestados comprobatórios do recebimento do objeto contratual.

Em algumas dessas atividades procedimentais previstas na Lei 14.133/2021, a norma admite que a Administração possa utilizar-se do apoio de terceiros, de particulares. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 117, caput, trás claro permissivo para a terceirização das atividades de apoio à fiscalização.

A realização de atividades críticas, como decisões, atestes, aplicação de penalidades, recebimento de serviços etc, não será transferida a particulares no bojo do contrato de apoio à fiscalização, o poder de tais atos continuará a cargo da Administração, caberá à contratada subsidiar o fiscal de informações como relatórios, estudos, sugestões, etc.

O apoio técnico trará ganhos na qualidade geral da fiscalização dos contratos com mão de obra alocada, de natureza continuada, tendo por consequência a mitigação dos riscos de prejuízos à Administração com eventuais demandas trabalhistas/previdenciárias/tributárias pelos funcionários alocados nas contratações.

Com base nas questões apresentadas por esta Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra do TREMG, fica claro que este Tribunal necessita de apoio técnico especializado para suprir as necessidades dos gestores de contrato com mão de obra alocada, dentre elas a falta de conhecimento técnico especializado da matéria.

Frise-se que o que se busca é apenas o apoio/assistência de empresa especializada para a contribuição com atividade técnica específica da fiscalização, não a substituição de servidores por terceirizados (notadamente porque a contratação almejada é de serviços, não de postos de trabalho), tampouco se pretende a delegação da fiscalização a terceiros estranhos.

A contratação tem o intuito de suprir a carência de expertise do órgão nos assuntos específicos relativos à cálculos tributários, previdenciários e trabalhistas relacionados à contratação de postos de trabalho, uma vez que cabe ao órgão conferir se a empresa contratada calculou e recolheu corretamente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da folha de pagamento das empresas em relação aos alocados por força de contrato.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

Ante o exposto neste tópico esta SETER solicita à Administração Superior deste Regional o enquadramento dos serviços de apoio administrativo como espécie de serviços contínuos, no âmbito deste Tribunal, e propõe que a contratação dos serviços tenha duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

A contratação pretendida foi aprovada no Plano Anual de Aquisições 2024 e está em consonância com o Plano Estratégico de "garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do TREMG".

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.1. Critérios de Sustentabilidade:

Toda comunicação entre o TREMG e a CONTRATADA se dará via correio eletrônico, ligação ou mensagem de texto, não há necessidade de adequação do ambiente nem gastos com qualquer tipo de material ou recursos além dos já existentes à disposição da Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra do TREMG. Não será utilizado o espaço físico deste Tribunal.

Com relação aos seus próprios empregados, a CONTRATADA deverá:

a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) Elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

e) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

f) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

g) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SEDH nº 2, de 31/03/2015;

II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

3.2. Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial, tendo em vista o acesso a informações pessoais de terceiros que devem ser objeto de tratamento sigiloso pela contratada.

3.3. Garantia da Contratação

Não há necessidade de garantia nesta contratação.

3.4. Duração da Contratação

Registramos aqui que o serviço de apoio administrativo à fiscalização se trata de serviço de natureza continuada, pois que se encontra atrelado à análise da regularidade dos contratos de terceirização de mão de obra da Administração que por sua vez já foram declarados como contínuos. Desse modo, sua contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, pois está voltado para o apoio na fiscalização dos Contrato do TRE-MG.

Nesse particular consignamos que a contratação deverá vigorar por **24 (vinte e quatro) meses**, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, na forma do art. 107 do mesmo Diploma Legal.

No que toca ao requisito previsto no art. 106, inciso I, da Lei 14.133/2021, que exige que a autoridade competente do órgão ateste a maior vantagem econômica na contratação plurianual para a celebração de contratos com prazo de até 05 (cinco) anos, imperioso expor aqui as justificativas que se seguem:

- **Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato:** o contrato de 24 (vinte e quatro) meses concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 12 (doze) meses traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 06 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;

- **Diferença quantitativa e qualitativa dos serviços prestados em anos eleitorais com relação aos anos não eleitorais.** Nos anos eleitorais existem contratações temporárias, assim como previsão de postos temporários em alguns dos contratos em vigência; como a proposta desta contratação é para início no ano de 2024, um contrato somente por 12 meses, quando da prorrogação, seria necessária a supressão contratual, à qual se aplica a mesma lógica do acréscimo, no tocante à superveniência e imprevisibilidade, aliada, ainda, à necessidade de anuência do contratado em caso de supressões superiores a 25% (art. 25 da Lei nº

14.133/21). Ademais, a possível alternância de prestadores de serviço em períodos de apenas 12 meses causada por possíveis novas licitações, poderia provocar solução de continuidade na prestação de serviços decorrente do tempo necessário para ajuste de uma possível nova contratada, trazendo prejuízo para a prestação dos serviços e conseqüentemente para a fiscalização. Além do mais Com efeito, a contratação dos serviços com vigência de 24 (vinte e quatro) meses abarcará necessariamente um ano eleitoral e um ano não eleitoral – nos quais as demandas diferem, em razão do incremento devido à eleição; argumento esse acatado pela direção deste Regional nos autos do processo PAD nº. 1714567/2017.

- **Economia Operacional:** o contrato de 12 (doze) meses implica custo operacional maior - custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;

- **Eficiência da Contratação:** o contrato com prazo de 24 (vinte e quatro) meses proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;

- **Aumento da concorrência na contratação:** com o conseqüente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses é mais interessante às empresas do que o de 12 (doze) meses, pois há que se considerar a mobilização e os custos operacionais da empresa; em síntese, a contratação de serviços terceirizados com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;

- **Desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição de bens e serviços:** a contratação por 24 (vinte e quatro) meses desonera os setores integrantes envolvidos na aquisição de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Assim a contratação por 24 (vinte e quatro) meses acarreta desoneração relevante e essencial para o bom funcionamento da administração, **sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de contratos de terceirização com cessão de mão de obra;**

Ante o exposto, neste tópico, esta SETER solicita à Administração Superior deste Regional o enquadramento dos serviços de assistência e subsídio a fiscalização dos contratos de terceirização de mão de obra como espécie de serviços contínuos, no âmbito deste Tribunal, e propõe que a contratação dos serviços tenha duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa do quantitativo foi feita tomando como base o número total de Contratos de terceirização de mão de obra em andamento firmados pelo TREMG, bem como o número de terceirizados atualmente alocados nestes contratos.

Foram computados o número de postos contratados ordinariamente e os acréscimos previstos para anos eleitorais. Além dos postos contratados exclusivamente nos anos eleitorais.

	Descrição	Quantitativo Ordinário	Demanda Postos Temporários Ano Eleitoral
1	Número de empregados	539	2153
2	Número de contratos	32	02

5. AS DIFERENTES SOLUÇÕES IDENTIFICADAS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA:

a) SOLUÇÃO 1. Desempenho da atividade através dos servidores como é feito atualmente - os servidores lotados na SETER realizam a fiscalização através de variadas rotinas que, dentre outras, compreendem diversos cálculos e análises documentais. É feita a conferência da documentação trabalhista/previdenciárias/tributária de todas as empresas e de todos os seus empregados.

Como relatado, a força de trabalho disponível para a execução das tarefas é insuficiente para exercer a fiscalização a contento, resultando em maior risco de erros de cálculo. A falta de expertise identificada nos gestores de contratos resulta em maior tempo e custo para execução da tarefa de conferência e gerenciamento dos contratos. A falta de agilidade por sua vez resulta no aumento da burocracia em contraponto à necessidade de manter o cumprimento de leis trabalhistas que necessitam de prazos a serem cumpridos.

Além do que, fazer tarefas manuais repetitivas por longos períodos, pode causar uma falsa sensação de segurança e controle, abrindo espaço para erros causados pela falta de atenção e pelo "piloto automático". A maior margem de erro potencia a ocorrência de danos materiais (condenações subsidiárias) e imateriais (danos à imagem e a credibilidade da Instituição).

Ocorrendo ainda o desperdício de recursos materiais decorrente da necessidade da impressão de formulários e documentos para conferência.

b) SOLUÇÃO 2. - Compra de software de departamento pessoal para escaneamento dos documentos enviados pelas empresas terceirizadas. O Software permite a integração do fluxo de informações através de controle dos prestadores, controle sobre

férias, cálculos de remuneração, verbas rescisórias, controle de valor de benefícios, etc. No entanto, embora o software seja capaz de efetuar os cálculos necessários e informar as obrigações devidas aos prestadores, a sua funcionalidade não dispensa o tratamento e análise dos dados pelos servidores do TREMG nos mesmos moldes já executados. Mostra-se portanto inviável no presente caso porque o referido software é apenas uma ferramenta de digitalização, sendo necessário manter a rotina existente de conferência pelos servidores desta Seção.

c) SOLUÇÃO 3. - Contratação de uma empresa de assessoria contábil aplicada a conferência do cálculo e do recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes à folha de pagamento das empresas prestadoras de serviço com alocação de mão de obra residente do TREMG. A contratada recebe a documentação mensal das empresas de terceirização, efetua a conferência e já emite documento com checagem e possíveis pendências. Permite o aprimoramento na qualidade da conferência (profissionais com formação, qualificação e experiência na conferência de cálculos trabalhistas, previdenciários e tributários referentes à folha de pagamento), a redução do custo do trabalho, a redução do tempo empregado por gestores em gerenciamento de contratos. Resultando em efetivo auxílio à fiscalização na maior parte das atribuições fiscalizatórias. Esta forma de contratação já foi adotada por outros Órgãos públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valores atualizados do Contrato 83/2021-TRT 15ª Região, vigente (adaptado para a realidade do TREMG)

VALOR ANUAL ORDINÁRIO				
Subitem	Quantitativo		Valor médio unitário	Valor médio Mensal
1	539	Valor mensal por empregado	R\$ 6,02	R\$ 3.244,78
2	32	Valor mensal por contrato	R\$ 149,91	R\$ 4.797,12
VALOR TOTAL MENSAL ANO NÃO ELEITORAL				R\$ 8.041,90

ACRÉSCIMO DEMANDA ESTIMADA PARA ANO ELEITORAL			
Categoria	Quantitativo Postos Temporários	Período	Valor Mensal
Profissional de apoio aos Cartórios Eleitorais	608	47 dias (cálculo p 2 meses)*	R\$ 5.344,32
	1467	52 dias (cálculo p 2 meses)*	R\$ 12.894,93
Serventes	15	20/06 a 20/11 (6 meses)*	R\$ 298,05
Motorista Eleição	31	22/08 a 02/11 (cálculo p 5 meses)*	R\$ 530,10
Disque-Eleitor	16	março/maio (cálculo p 3 meses)	R\$ 184,96
	16	setembro/outubro (cálculo p 2 meses)	R\$ 140,64

Acréscimo de 2 contratos	1	1 contratos p 4 meses	R\$ 599,64
	1	1 contratos p 5 meses	R\$ 749,55
VALOR TOTAL ELEITORAL			R\$ 20.742,19

**O arredondamento do número de dias para meses é necessário uma vez que o pagamento à CONTRATADA é devido pela análise mensal da documentação trabalhista/previdenciária.*

Valor por exercício		
2024	Mensal ordinário	R\$ 96.502,80
	Eleitoral	R\$ 20.742,19
2025	Mensal ordinário	R\$ 96.502,80
TOTAL 24 MESES		R\$ 213.747,79

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de serviços sob demanda de apoio administrativo para fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Trata-se de serviço sob demanda de suporte à fiscalização de contratos administrativos no que tange à conferência dos cálculos e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias da mão de obra residente no TRE-MG. Assim, compete à empresa contratada analisar e atestar a documentação mensalmente apresentada pelas empresas contratadas pelo TRE-MG que possuem mão de obra alocada no órgão.

O serviço será prestado mensalmente com base no cronograma estabelecido no Termo de Referência, com prazos para realização do serviço após o recebimento da documentação para análise.

Não é necessária a apresentação da garantia contratual considerando-se o baixo custo da contratação e a ausência de impacto na atividade fim do TREMG conforme SEI 0001251-40.2023.6.13.8000, doc. 3931446.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

Por se tratar de item único, não há que se falar em parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se mitigar os riscos de descumprimento da legislação vigente que poderia resultar em prejuízos ao Erário e à prestação dos serviços terceirizados essenciais para o funcionamento do TREMG.

Os gestores ficarão com maior tempo útil para exercer uma fiscalização mais rigorosa do cumprimento das obrigações administrativas principais e acessórias dos contratos de terceirização de mão de obra.

A diminuição da sobrecarga de trabalho na Seção fará com que os fiscais administrativos possam atuar com mais acuidade e assertividade na condução/fiscalização administrativa das contratações e com maior dedicação aos serviços de maior complexidade cujo objeto demande uma análise mais criteriosa.

Como consequência teremos a otimização do tempo e maior produtividade da equipe da SETER.

A contratação nos termos propostos não demandará recursos materiais para adequação de espaço físico, e não haverá custos acessórios de energia, água e outros.

10. NÃO ADOÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Para a pretensa contratação, dispensa-se o Instrumento de Medição de Resultados- IMR pelo fato de que a documentação apresentada pelas empresas à contratada deverá ser conferida em sua totalidade com apresentação de relatórios de simples conferência, não havendo, então, margem para aplicação de percentual sobre qualidade do serviço prestado.

Ressalve-se, contudo, que o não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, o que não se confunde com o instituto do IMR.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Como a prestação de serviços se dará nas dependências da contratada, haverá apenas o processo de adaptação à mudança das rotinas atualmente estabelecidas para o controle mensal dos contratos de terceirização de mão de obra.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas, porém a prestação de serviços deste Estudo Preliminar é interdependente das contratações de terceirização de mão-de-obra feitas pelo TREMG.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

I- toda comunicação com a CONTRATADA se dará via correio eletrônico, ligação ou mensagem de texto, não há necessidade de adequação do ambiente nem gastos com qualquer tipo de material ou recursos além dos já existentes à disposição da Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra do TREMG. Não será utilizado o espaço físico deste Tribunal.

II- com relação aos seus próprios empregados, a CONTRATADA deverá cumprir o disposto no Anexo IV do Termo de Referência.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Com base no levantamento das opções disponíveis percebe-se que a solução mais adequada é a de realizar a contratação de empresa para prestar serviço de apoio e auxílio aos aspectos técnicos específicos da fiscalização, relacionados a cálculos trabalhistas, previdenciários e tributários dos contratos deste Regional que possuem em seu objeto a prestação de serviços com mão de obra alocada no órgão, tendo em vista que trará maior qualidade na fiscalização dos contratos, em decorrência da especialidade e expertise no tema.

Cumprе enfatizar que a capacitação dos servidores deve ser feita independentemente da contratação de serviço de apoio à fiscalização, haja vista que a fiscalização continuará sendo responsabilidade do servidor, que apenas contará com o citado serviço para aperfeiçoamento do seu trabalho.

Assim, resta claro o ganho na qualidade de prestação do serviço, que resultará, inclusive, no aumento do conhecimento técnico dos gestores, ocasionado pelo apoio e auxílio, quando solicitado, de profissional especialista no assunto. Sendo que a utilização de serviços de apoio técnico trará ganhos na qualidade da fiscalização geral dos contratos com mão de obra alocada de natureza continuada.

O administrativista Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações Contratos Administrativos (18ª edição), defende, nesse aspecto, que (p.1368):

Faculta-se, de modo expresse, que a Administração contrate terceiros para acompanhamento da atividade de fiscalização. Supõem-se casos em que a especialidade ou complexidade da prestação superam os limites da atuação dos agentes administrativos. Faz-se necessário contar com a colaboração de outros particulares para fiscalizar o desempenho do contrato. Lembre-se que é vedado que o terceiro encarregado na fiscalização mantenha vínculos com o particular contratado para executar a prestação objeto da fiscalização.

15. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

A prestação de serviços aqui relatada não foi objeto de contratação anterior pelo TREMG.

16. FORNECEDORES IDENTIFICADOS

Foram identificados, dentre outros, os fornecedores que participaram do processo licitatório das contratações similares realizadas pelo CNJ, TRT-15 e TRT-24:

- PLM Consultoria e Auditoria - CNPJ 32.681.701/0001-20 - Telefones (21) 3995-3374, (51) 99379-8582, E-mail: filipemedina@plmconsultoria.com.br

- China Faria Advogados Associados - CNPJ 05.017.862/0001-40 - Telefones (11) 3284-4710, 3284-1833, 99117-0611, E-mail: atendimento@chinafaria.com.br / alexandrefaria@chinafaria.com.br

- STAFF Auditoria e Assessoria - CNPJ 07.791.963/0001-08 - Telefone: (011) 2867-6867 / 98162-6772, E-mail: contato@consultoriastaff.com.br

- SIDCONTABIL - CNPJ 05.604.230/0001-83; telefone (27) 3263-1861, E-mail: adm@sidcontabil.com

17. PROPOSTA COMERCIAL (PRODUTOS NÃO USUAIS)

Encontra-se encartada no documento nº 4456964, encaminhada pela empresa PLM Consultoria e Auditoria. A cotação foi realizada com informações genéricas sobre a contratação porque o TR ainda não se encontra finalizado.

18. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos foi tratada no doc. 4648878 .



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA, Chefe de Seção**, em 18/12/2023, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELEUZA BASTOS ZUBA, Técnico Judiciário**, em 18/12/2023, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4832250** e o código CRC **051A6AB5**.